



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**DECRETO Nº 166 DE 27 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA FINS DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 45 DA LEI 1.072/13.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município

Considerando que o inciso III do art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: *“atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”*;

Considerando que o inciso III do art. 4º da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, da Lei de Diretrizes e bases Educação Nacional, estabelece como Dever do Estado com educação escolar pública, a garantia de *“atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”*;

Considerando que o art. 58 da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define a educação especial como *“a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”*;

Considerando que a inclusão deve ser a regra no atendimento da clientela de educação especial, com a garantia prevista no inciso I do Art. 59 da Lei n.º 9.394/96 de que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;

Considerando que a principal estrutura atualmente vigente no Município para a realização de atendimentos especializados são as salas de recursos nas escolas de ensino regular;

Considerando que o art. 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já determina que os docentes incumbir-se-ão de zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

**DECRETA:**

Art. 1º O atendimento de alunos de educação especial é aquele realizado em classes, escolas ou serviços especializados, quando não for possível a integração do educando nas classes comuns de ensino regular.

Parágrafo único. O atendimento previsto no caput não afasta as obrigações legais dos docentes de classes comuns de adaptar de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atendimento das necessidades da clientela da educação especial, nem de zelo pela aprendizagem dos de todos os alunos inseridos em sua classe.

Art. 2º. Somente o atendimento especializado prestado de forma exclusiva à clientela de educação especial, em ambiente separado dos demais alunos, é que dará ensejo à percepção da gratificação a que se refere o art. 45 da Lei Municipal n.º 1.072/13.

Art. 3º A oferta de serviços de apoio na escola regular para atendimento das peculiaridades da clientela da educação especial em caráter exclusivo, no Município de Herval, ocorrerá, preferencialmente, por meio de Sala de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de junho de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

  
Sabrina Echeveiria dos Santos  
Secretária de Administração